



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI N° 1.000 DE 26 DE ABRIL DE 2018

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 406/1993 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Chácara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os subitens 1.3, 1.4, 7.16, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 101 da Lei n° 406/1993 e alteração posterior da Lei 614/2003, passam a ter as seguintes redações:

1.3 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos. Páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.4 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação,



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquático de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 101 da Lei nº406/1993 e alteração posterior da Lei 614/2003, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.6, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, viger com as seguintes redações:

1.9 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos.

6.6 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 3º O artigo 103 da Lei 406/1993 e alteração posterior da Lei 614/2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 103. O serviço considera-se prestado, para efeito de incidência e o imposto devido:

I – no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos VI quando o imposto será devido no local:

[...]

i) Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, destacamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação; manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

m) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

p) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

Art. 4º O artigo 103, inciso VI da Lei nº 406/1993 e alteração da Lei 614/2003, fica acrescida das alíneas:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

t) do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.9;

u) do domicílio de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

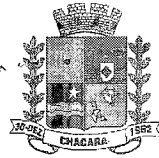
v) do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços;

Art. 5º O artigo 109 da Lei 614/2003, fica acrescida de § 3º nos seguintes termos:

§3º - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.2, 7.5 e 16.01 da lista de serviços desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2019 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Chácara, 26 de Abril de 2018.

Emerson Damiano Duque

EMERSON DAMIÃO DUQUE

Prefeito Municipal de Chácara

Emerson Damiano Duque
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de publicações no átrio desta prefeitura municipal, órgão de imprensa desse município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 26 de Abril de 2018.

Matheus Fernandes de Oliveira
CHEFE DE GABINETE
PREF. MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Matheus Fernandes de Oliveira

Chefe de Gabinete